

CONTRATO Nº 13 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E A EMPRESA FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ), NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.590.035/0001-47, com sede localizada na Rua Eduardo Moreira Saraiva, nº 210, Bairro Maria Luiza, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo **Sr. FABIANO BELFORT CARIBÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6000092 - SSP/PE - SDS/PE e CPF nº 043.617.984-94, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo Temporário, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e executivos da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó – PE. As matérias divulgadas deverão atender ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988.

- O Presidente e os Vereadores terão direito à participação, ao vivo, no programa Virou Notícia (seja no estúdio da TV Jatinã ou de forma remota), para a realização de balanço dos trabalhos legislativos. Valor mês (12 dias): R\$ 740,00;
- Divulgação, durante o programa Virou Notícia, do calendário legislativo. Valor unitário: R\$ 60,00. Valor mês: R\$ 360,00;
- A TV Jatinã ficará responsável por realizar entrevistas (gravadas) com os Vereadores, em dias de Sessão Plenária (que serão exibidas durante o programa Virou Notícia), para a divulgação de requerimentos/projetos que forem apresentados durante a Reunião. Valor unitário: R\$ 225,00. Valor por mês R\$ 900,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TECEIRA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação do serviço deste Contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global.

4.2. Os serviços serão requisitados pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de ligação telefônica.

4.3. Na ocasião da requisição dos serviços serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias à prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

4.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle.

4.7. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

4.8. O representante da Contratante deverá anotar em registro, as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do Contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, constante no inciso III, do artigo 62, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A Contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão deste para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

5.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o prazo mínimo de um ano.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.4. Independentemente de solicitação a Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pela quantidade de serviço efetivamente prestado à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó - PE para o exercício de 2023, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações Da Contratada:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria;
- Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;
- Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço;
- Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

- Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
- Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais;
- Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante;
- A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

9.2. Das Obrigações Da Contratante:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear o fornecimento dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em Contrato;
- Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- Designar o fiscal do Contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.
- Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAS

10.1. Qualquer serviço prestado pela Contratada que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula quinta do presente Contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE, que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Triunfo/PE como único competente para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final também subscrevem.

Cabrobó (PE), 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
Paulo Gonçalves do Nascimento
CONTRATANTE

FABIANO BELFORT CARIBÉ 04361798494 (TV JATINÃ)
Fabiano Belfort Caribé
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: